



# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

## LEI Nº 3.772, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021

(Projeto de Lei nº 2.907/2021, do Vereador Bruno Marino Mariano Fernandes “Bruno Marino”)

***“Institui “Novembro” como o mês da consciência negra no município de Carapicuíba.”***

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Mês da Consciência Negra” no Município de Carapicuíba, a realizar-se no mês de Novembro de cada ano.

Art. 2º A programação do “Mês da Consciência Negra” será organizada pela prefeitura do município de Carapicuíba, devendo ocorrer ao longo do mês de novembro de cada ano, trazendo conteúdos relacionados igualdade racial.

Art. 3º As ações desenvolvidas, visando a efetividade do “Mês da Consciência Negra”, devem envolver debates, palestras, ações culturais e outras atividades com acesso ao público, visando aprofundar o conhecimento relativo ao estudo da história da formação da comunidade negra no Brasil, bem como visando o combate à discriminação racial, fortalecendo a igualdade racial.

Art. 4º No “Mês da Consciência Negra” deverão ocorrer discussões e debates nas Pré-escolas e Escolas Municipais, especialmente na disciplina de História, visando o ensino relativo ao estudo da raça negra na formação sociocultural brasileira, visando a superação do racismo estrutural existente na sociedade.

Parágrafo único. As ações no tocante aos debates, palestras, ações culturais e outras atividades também deverão ser desenvolvidas em todas as secretarias da administração pública, visando levar informações aos funcionários da administração sobre a comunidade negra no Brasil, bem como visando o combate à discriminação racial, fortalecendo a igualdade racial.

Art. 5º O “Mês da Consciência Negra” e o dia 20 de Novembro, comemorativa da comunidade negra, constarão no calendário oficial de eventos do Município.



**Prefeitura de Carapicuíba**  
Secretaria de Assuntos Jurídicos

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 03 de Dezembro de 2021.

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**  
**MARCOS NEVES**  
**Prefeito**

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: [www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br).

**RICARDO MARTINELLI DE PAULA**  
**Secretário de Assuntos Jurídicos**